Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 616-CAS/FAODO/UFMS, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Regulamento Interno da Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar (OH) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 181, de 22 de julho de 2020 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, art. 13, inciso V e tendo em vista o contido no processo 23104.001143/2026-13, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar (OH) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 601-CAS/FAODO/UFMS, de 6 de março de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação e homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

FÁBIO NAKAO ARASHIRO.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR (OH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(RESOLUÇÃO Nº 616-CAS/FAODO/UFMS, DE 10 DE MARÇO DE 2026.)

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar constitui uma modalidade de residência uniprofissional em saúde.

§1º O Programa Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar, será desenvolvido em contínua integração Ensino/Serviço/Assistência na perspectiva interdisciplinar, envolvendo docentes e profissionais que integram os Serviços de Atenção em Saúde do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e outros estabelecimentos de prática hospitalar definidos pela coordenação.

11/03/2026
Nº 8753
Pg 169

§2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus) são regidos, em seus aspectos gerais, pelas Normas Regulamentadoras dos Premus no âmbito da UFMS, Res. nº 181, Copp, de 22 de julho de 2020 e em seus aspectos específicos, por este Regulamento e pelas normas do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º Tem como objetivo qualificar Cirurgiões-Dentistas para atuarem como especialistas na área de Odontologia Hospitalar, com base no conhecimento científico, na evidência científica, nos fundamentos éticos e bioéticos e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que ao concluir o curso, o profissional esteja apto a:

I - tomada de decisão na área de Odontologia Hospitalar, baseada no raciocínio clínico, na análise crítica e nas evidências científicas;

II - realizar o diagnóstico clínico e complementar das patologias e alterações do sistema estomatognático em pacientes hospitalizados, por meio de anamnese dirigida, exame físico intra e extraoral e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, correlacionando os achados com as condições sistêmicas do paciente para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão em Odontologia Hospitalar.

Art. 3º O Programa funcionará na modalidade presencial, por meio do modelo de aplicação prática do saber, em regime de dedicação integral dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º O Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar, tem como unidade executora a Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP/EBSERH.

Art. 5º O Programa terá duração de dois anos e carga horária de 5.760 horas, com o mínimo de sessenta horas semanais, distribuídas em aulas teóricas atendimento ambulatorial e atendimento hospitalar.

§1º O conteúdo curricular do Programa será baseado nas normas vigentes do Ministério da Educação e Conselho Federal de Odontologia.

§2º A responsabilidade de elaboração da estrutura/conteúdo curricular será do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

§3º As atividades clínicas desenvolvidas pelos estudantes da Residência serão realizadas sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§4º A participação dos residentes em projetos de pesquisa, ensino e extensão não poderá acarretar prejuízo das atividades do Programa e deverão ser vinculadas ao tutor.

§5º A área de concentração do programa é constituída pelo elenco de disciplinas e atividades clínicas específicas da área de Odontologia Hospitalar.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 160

§6º A área de domínio conexo é constituída pelas disciplinas e atividades das ciências básicas que servirão de suporte para a área de concentração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar terá um coordenador que deverá ser colaborador do programa, docente, preceptor ou tutor, eleitos pelos seus pares membros do NDAE, conforme estabelece a Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, os quais serão integrantes da Coremu.

§1º A coordenação do programa deverá ser exercida por um profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação, conforme previsto na Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião do NDAE do programa, posterior à sua constituição, cabendo ao Diretor da Unidade de Administração Setorial, a emissão do ato de designação.

§3º Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador terão duração de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§4º O Coordenador do Programa deverá ser membro do NDAE.

Art. 7º Ao Coordenador do programa compete:

I - fazer garantir as deliberações da Coremu;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - apreciar e encaminhar à Coremu os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento de residentes;

V - elaborar a programação anual, em conjunto com os preceptores/tutores, submetendo à aprovação da Coremu;

VI - encaminhar, anualmente a Coremu, a relação dos preceptores/tutores, comunicando a inclusão ou exclusão no decorrer do ano;

VII - efetuar, em conjunto com os preceptores/tutores, avaliação semestral dos residentes;

VIII - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Programa junto ao Conselho da UAS, Coremu e Conselho de Pesquisa e

Pós-Graduação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
84/161

IX - constituir e promover a qualificação do corpo docente tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;

X - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

XI - promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

XII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies);

XIV - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa; e

XV - fazer cumprir este regulamento, dando amplo conhecimento das ações e alterações do programa ao NDAE, Direção da Faculdade de Odontologia e à Coremu.

Art. 8º O programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos, com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

§1º O NDAE será composto por representantes docentes, tutores e preceptores do programa, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

§2º O processo eleitoral para compor o NDAE será conduzido pela Direção da Faculdade de Odontologia.

§3º Após resultado do processo eleitoral homologado pela Coremu, o NDAE deverá ser constituído por meio de Resolução do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

§4º O NDAE será composto pelo mínimo de três e máximo de cinco membros.

Art. 9º São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 162

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 10. Os docentes do Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar são profissionais vinculados à Faculdade de Odontologia ou Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Ao corpo docente compete:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 12. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

Art. 13. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 14. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes na Faculdade de Odontologia, no Hospital

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
fls 163

Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande, com formação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado em Odontologia, e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 15. Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte dos tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - elaborar, com suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários indivíduos, famílias e grupos, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu, respeitada neste caso, a exigência mínima de titulação de mestre; e

XI - assegurar atendimento continuo e permanente aos estudantes matriculados durante o período estabelecido para cada disciplina.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 16. A admissão ao Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar da UFMS tem como pré-requisito a graduação em Odontologia em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

§1º Serão permitidos candidatos graduados em instituição estrangeira desde que o diploma esteja validado por Universidade Pública Brasileira.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 164

§2º A seleção para o Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar será anual.

§3º A seleção, inscrição e matrícula no Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar seguem as normas previstas no Regulamento da PROPP.

§4º O número de vagas anuais é definido pelo Ato Autorizativo da CNRMS, bem como pelo número de bolsas concedidas pelo Ministério da Saúde; no caso, foram autorizadas 3 vagas, porém foram concedidas 2 bolsas, no momento;

§5º O início da residência se dará a partir de março e o prazo de conclusão é de 24 meses corridos.

Art. 17. O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo.

Art. 18. O aproveitamento de vaga não preenchida pelo processo seletivo ou em casos de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, será possível até trinta dias após o início do programa.

Parágrafo Único. Após tal período, poderá ser realizado, quando em consonância com as normas e recomendações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, processo de transferência entre programas de residência para suprir vagas ociosas.

Art. 19. No Edital de Seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula, os documentos listados no Edital do Processo Seletivo.

§1º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que não tem vínculo empregatício e/ou educacional no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, também que ocorrerão atividades aos fins de semana e feriados.

§2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento do Programa e demais normas superiores.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 165

já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 21. O estudante matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria de Curso.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85%, e nas atividades práticas é de cem por cento, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pelo NDAE e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores.

§2º A critério do NDAE poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

§ 3º O desenvolvimento das atividades programadas ocorrerá por meio de horas-aula teóricas, seminários, discussões de casos clínicos, práticas assistenciais supervisionadas em ambiente hospitalar, incluindo enfermarias, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e ambulatórios especializados, realização de interconsultas odontológicas, acompanhamento de pacientes críticos e com necessidades especiais, participação em visitas multiprofissionais, plantões hospitalares e estágios previamente estabelecidos.

Art. 23. O processo de avaliação do residente em Odontologia Hospitalar deverá ser realizado através das seguintes diretrizes:

I - a avaliação do residente será contínua mediante observação do preceptor/tutor registrada em ficha de acompanhamento, quanto a:

a) comportamento ético e desenvolvimento de atitude crítica do próprio desempenho;

b) atitude de aprendizagem continua como interesse e motivação;

c) visão de trabalho em equipe: comportamento com a equipe de saúde

d) assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento e atitudes coerentes com o perfil desejado de um residente, relacionamento profissional com os pacientes, preceptores, tutores, docentes e demais profissionais envolvidos no Programa; e

e) qualidade do trabalho, análise crítico-reflexiva dos problemas com fundamento para sua ação.

II- avaliação periódica através de provas escritas:

a) análise e interpretação de literatura profissional relevante;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 166

b) interpretação crítica de resultados de pesquisa clínica; e

c) conhecimento do sistema de saúde integrando o hospital e do seu papel dentro dele.

Art. 24. Para a aprovação nas atividades teóricas, o residente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 25. O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua autoavaliação.

§1º Para a aprovação nas atividades práticas, o residente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º A avaliação se dará semestralmente ou ao fim das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação do NDAE.

Art. 26. Todos os residentes deverão, obrigatoriamente, elaborar e apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), sob a forma de monografia ou artigo científico, versando sobre a área de concentração em Odontologia Hospitalar, como requisito parcial para a obtenção do certificado de conclusão do Programa.

§ 1º A escolha do orientador cabe ao residente, observados os seguintes critérios: possuir título mínimo de Mestre e vínculo ativo com o Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar na condição de docente, preceptor ou tutor.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Mestre, sendo presidida pelo orientador do TCR.

§ 3º O orientador e o residente deverão encaminhar o formulário de indicação de banca à apreciação do NDAE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 4º Cada membro da banca deverá receber a cópia do TCR (impressa ou digital, conforme preferência do avaliador) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da defesa, sob pena de adiamento do ato.

§ 5º O TCR deverá observar os seguintes elementos, conforme a modalidade escolhida:

I – artigo científico: formatado segundo as normas de periódico indexado (estratos Qualis A ou B), acompanhado obrigatoriamente das "Instruções aos Autores", anexos, apêndices e comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando aplicável.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
94/167

II – monografia: deverá conter elementos pré-textuais e textuais (Introdução, Revisão de Literatura, Objetivos, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão) e pós-textuais (Referências), além da aprovação pelo CEP, quando aplicável.

§ 6º O rito de defesa obedecerá aos seguintes critérios:

I – o residente terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para a exposição oral;

II – após a apresentação, cada membro da banca terá até 20 (vinte) minutos para arguição e considerações;

III – a nota final será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos avaliadores, em formulário próprio, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

IV – será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

V – caso não atinja a média mínima, o residente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para reformulação e reapresentação perante a mesma banca.

§ 7º O prazo para entrega da versão final (ou comprovante de submissão do artigo) à Coordenação é de 30 (trinta) dias corridos após a defesa, respeitando-se o limite de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no programa.

I – o lançamento da nota em sistema fica condicionado à entrega da versão final ou comprovante de submissão;

II – o descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o residente à reprovação no TCR.

§ 8º É facultada ao residente, em comum acordo com o orientador, a dispensa da defesa pública caso o trabalho já tenha sido publicado ou aceito em revista científica indexada durante o período da residência.

I – em caso de publicação comprovada, será atribuída automaticamente a nota máxima (10,0) ao TCR.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR

Art. 27. O residente do Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar terá direito à:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16/168

I – receber bolsa de estudos, conforme disponibilidade orçamentária e normas estabelecidas pela legislação vigente aplicável aos Programas de Residência;

II – utilizar o acervo da Biblioteca Central da UFMS, observadas as normas institucionais;

III – apresentar sugestões e críticas ao Programa;

IV – eleger seu representante na COREMU, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

V – usufruir de trinta dias de férias por ano, conforme escala previamente definida pela Coordenação do Programa;

VI – usufruir de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento do filho, mediante comprovação e formalização junto à Coordenação do Programa;

VII – usufruir de licença-paternidade de 5 (cinco) dias, contados da data do nascimento do filho, mediante comprovação e formalização junto à Coordenação do Programa;

VIII – usufruir de licença para tratamento de familiares por até 5 (cinco) dias, no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a Coordenação do Programa e sujeita à reposição;

IX – usufruir de licença de gala por 7 (sete) dias, contados da data do evento, devendo apresentar à Coordenação do Programa cópia da certidão de casamento civil após o retorno;

X – usufruir de licença de nojo por 8 (oito) dias, em caso de óbito de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge, contados da data do evento, devendo apresentar à Coordenação do Programa cópia do atestado de óbito após o retorno;

XI – participar de eventos científicos, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares, preferencialmente como autor ou coautor de trabalho científico, desde que não haja prejuízo à rotina do serviço e que o período não exceda 7 (sete) dias por ano;

XII – para participação em evento científico, encaminhar requerimento por escrito, assinado pelo residente e pelo preceptor, acompanhado da programação do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa; e

XIII – apresentar à secretaria do Programa cópia do comprovante de inscrição e do certificado de participação no evento, sendo os custos de participação de responsabilidade do residente.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RESIDENTES EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR

Art. 28. Sob pena de sanções disciplinares, será exigido do residente em Odontologia Hospitalar:

I – cumprir as normas existentes, especialmente as deste Regulamento, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH) e do Código de Ética Odontológica;

II – exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;

III – executar todas as atividades propostas pelo Programa, concernentes às atividades práticas em serviço, aos módulos teóricos integrados por campos e núcleos de

11/03/2026
Nº 8753
Pg 169

saber e prática, aos trabalhos científicos e às pesquisas, bem como participar dos processos de avaliação;

IV – conhecer o Processo de Avaliação da Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas;

V – comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador do Programa, pela COREMU, por preceptores e tutores, bem como às reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;

VI – apresentar-se uniformizado, com vestimenta adequada conforme estipulado pela Coordenação do Programa, e portar crachá oficial em todas as atividades previstas no Programa e nas dependências do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH), da FAODO e da Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande, zelando pela aparência pessoal;

VII – responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, bem como por todos os registros documentais que manusear;

VIII – responsabilizar-se pelo instrumental institucional que utilizar;

IX – cumprir todos os programas, planos de estudo e tarefas científicas que lhe forem atribuídos;

X – manter postura acolhedora e responsável com os pacientes e seus familiares; e

XI – trabalhar em tempo integral, não sendo permitido qualquer outro vínculo empregatício, remunerado ou não.

Art. 29. Ao residente é vedado:

I – ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III – tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

IV – conceder a pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V – utilizar as instalações e/ou material do serviço para interesses próprios;

VI – realizar impressão de materiais para uso pessoal, inclusive documentos relacionados ao TCR; e

VII – utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, em formato impresso, digital e/ou mídia eletrônica, sem ciência do preceptor e autorização da Coordenação do Programa.

Art. 30. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o Programa de Residência em Odontologia Hospitalar.

Art. 31. As violações das disposições do presente Regulamento darão lugar, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes medidas e sanções:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – suspensão das atividades por tempo determinado; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
10/170

IV – desligamento do Programa de Residência em Odontologia Hospitalar.

Art. 32. As sanções acima descritas serão aplicadas ao residente em Odontologia Hospitalar de acordo com a gravidade da falta, mediante análise por comissão designada pela COREMU, nas seguintes situações:

I – faltar à urbanidade e à compostura nas atividades escolares e nas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;

II – descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, quando não houver penalidade mais grave prevista;

III – desrespeitar membros do corpo docente ou discente, técnicos administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;

IV – utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;

V – praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

VI – desobedecer à determinação de membro do corpo docente ou administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;

VII – retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH), da FAODO/UFMS ou da Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande;

VIII – praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX – incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades escolares; e

X – praticar qualquer ação ou manifestação de caráter político-partidário ou propaganda contrária aos princípios que orientam o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH), a FAODO/UFMS ou a Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande, em suas dependências.

Art. 33. A penalidade de suspensão não será inferior a 3 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, devendo ser cumprida no semestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo único. Ao residente em Odontologia Hospitalar suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

Art. 34. A pena de desligamento será aplicada ao residente em Odontologia Hospitalar quando:

I – reincidir em falta cuja penalidade máxima prevista seja a suspensão;

II – perturbar de forma grave ou impedir as atividades administrativas e escolares do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH) e da UFMS;

III – agredir fisicamente qualquer pessoa no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/EBSERH) ou na UFMS, ou membro da comunidade universitária;

IV – faltar com a assiduidade conforme este Regulamento;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16 / 171

V - Ausentar-se das atividades, sem justificativa legal, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

VI – agir de maneira contrária aos princípios éticos;

VII – apresentar baixo índice de aproveitamento;

VIII – não cumprir as exigências deste Regulamento;

IX – faltar a mais de 15% (quinze por cento) da carga horária da programação teórica; X – obter média inferior a 70 (setenta) pontos nas avaliações teóricas e/ou práticas ou deixar de realizar atividades obrigatórias.

Art. 35. Compete à Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia Hospitalar encaminhar, por escrito, as transgressões disciplinares à Coremu.

Art. 36. As penalidades de suspensão e de desligamento do residente devem ser precedidas de sindicância composta por membros indicados pela COREMU, assegurada ampla defesa, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 37. A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 38. Os residentes serão divididos em duas categorias – R1 e R2, de acordo com o ano tempo de curso.

Art. 39. O curso funcionará em tempo integral de acordo com escalas e cronogramas preestabelecidos para atividades práticas na FAODO, HUMAP e Santa Casa de Misericórdia de Campo Grande/MS, além das atividades acadêmicas como aulas teóricas e práticas, produção de monografia e trabalhos científicos.

Art. 40. São atribuições dos residentes em Odontologia Hospitalar, de acordo com o nível de formação (R1 e R2) e mediante anuência e supervisão do preceptor/tutor responsável pelo paciente:

I – cumprir integralmente a carga horária e a escala de atividades teóricas e práticas previamente estabelecidas pela coordenação do programa;

II – realizar atendimento odontológico em ambiente hospitalar (UTI, enfermarias, ambulatórios e centro cirúrgico), respeitando os limites de complexidade compatíveis com seu nível de treinamento;

III – executar procedimentos odontológicos preventivos, diagnósticos e terapêuticos sob supervisão do preceptor responsável;

IV – participar ativamente das visitas multiprofissionais, discussões de casos clínicos e reuniões de equipe;

V – registrar, de forma completa e fidedigna, todas as atividades realizadas em prontuário físico e/ou eletrônico, conforme normas institucionais e de segurança do paciente;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 172

VI – colaborar com a implementação e o cumprimento dos protocolos assistenciais, de biossegurança e de controle de infecção hospitalar;

VII – realizar avaliação de risco odontológico e sistêmico dos pacientes sob seus cuidados, comunicando intercorrências ao preceptor e à equipe assistente;

VIII – participar de plantões, estágios supervisionados e atividades práticas conforme escala previamente definida;

IX – zelar pelo adequado uso, conservação e organização dos materiais, instrumentais e equipamentos do serviço;

X – desenvolver atividades de educação em saúde bucal para pacientes, familiares, cuidadores e equipe multiprofissional;

XI – participar das atividades teóricas, científicas e de pesquisa do programa, incluindo seminários, discussões de artigos e elaboração do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

XII – respeitar os princípios éticos e legais da profissão, bem como as normas institucionais do hospital e da universidade;

XIII – comunicar imediatamente ao preceptor qualquer intercorrência clínica, evento adverso ou situação de risco ao paciente;

XIV – atuar de forma integrada, humanizada e baseada em evidências científicas no cuidado ao paciente hospitalizado.

Parágrafo único. As atribuições específicas poderão ser progressivamente ampliadas conforme o avanço do residente no programa e sua avaliação de desempenho, sempre sob supervisão do preceptor responsável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As atas e registros concernentes ao funcionamento do Programa de Residência de Odontologia Hospitalar serão devidamente arquivados na Secretaria do Programa junto à Faculdade de Odontologia.

Art. 42. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia ou da Coremu, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples dos votos, em sessão convocada para tal.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coremu, podendo ser ouvido o Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nakao Arashiro**, **Presidente de Conselho**, em 10/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11/03/2026 Nº 8753 16 / 173

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6275172** e o código CRC **8A47F7E8**.

CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000153/2020-46 SEI nº 6275172

11/03/2026
Nº 8753
16